



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 68/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a criar/abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 162.000,00 (cento de sessenta e dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE OBRAS DO INTERIOR

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES DO INTERIOR

Função: 26 – Transporte

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 13 – Manutenção e Construção Sistema Viário Municipal

RV: 1 – Recurso Livre.

Atividade: 2911 – Contrato Asfalto Finisa.

Elemento: 3390.93.00.00.00.00.0001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

Valor: R\$ 162.000,00.

Art. 2º - Para a cobertura dos encargos criados no artigo 1º desta Lei, servirá de recursos os provenientes do superavit de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 22 de maio de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos este Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual atende pedido da secretaria municipal de Obras Interior.

O poder executivo propõe a criação do crédito adicional especial e elementos de despesas mencionados, a fim de que atenda a ressarcimento e indenização a empresa que prestou o serviço conforme laudo em apenso da área técnica de engenharia.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada em caráter URGENTE!

Alto Alegre/RS, 22 de maio de 2024.

Atenciosamente,

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.